

CARTILHA



Bem-vindo, novo Participante!

É com satisfação que recebemos sua adesão ao **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVO**, Plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria num modelo moderno e flexível.

Garantir o seu futuro e o futuro de sua família é uma decisão fundamental e que deve ser considerada hoje. A escolha por um Plano de previdência complementar é a decisão mais indicada para manter o seu padrão de vida quando chegar a hora da aposentadoria. Assim, você e sua família poderão viver essa nova fase com toda tranquilidade.

Para que você tenha conhecimento sobre as características e funcionamento desse Plano, elaboramos esta cartilha que apresenta os principais itens que compõem o **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVO**. Nas próximas páginas você vai encontrar, entre outras informações, todos os benefícios oferecidos e requisitos para recebimento de aposentadoria complementar.

O **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVO** permite que o Participante defina os níveis de contribuição de acordo com seu planejamento financeiro. Lembramos que este material não substitui o Regulamento, tampouco exclui a necessidade de sua leitura. Em caso de eventual divergência, prevalecerá o disposto no Regulamento.

Parabéns pela escolha. Com o **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVO** você garante um futuro seguro para você e seus familiares.

Boa leitura!

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	05
A Fundação Família Previdência	05
O FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo	05
O que é um Plano de Contribuição Definida (CD)	05
O que o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo oferece	05
2. INSCRIÇÃO	06
Quem pode ser Participante do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo	06
Inscrição no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo	06
Beneficiários no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo	06
3. BENEFÍCIOS	07
Aposentadoria Normal	08
Benefício por Invalidez	08
Benefício por Morte	09
Abono Anual	09
Benefício por Morte Segurado	09
Benefício por Invalidez Segurado	10
4. INSTITUTOS	11
Autopatrocínio	11
Benefício Proporcional Diferido – BPD	11
Resgate	12
Portabilidade	14
5. CONTRIBUIÇÕES	15
Contribuição Programável	15
Contribuição Voluntária	15

Contribuição de Terceiros	16
Contribuição de Risco	16
Aportes de Assistidos	16
6. COTAS	17
7. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	18
Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante	18
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido	18



1 - APRESENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência

É uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece e administra planos de renda mensal aos empregados de suas patrocinadoras e para os associados de entidades instituidoras de planos de benefícios previdenciários.

O Família Previdência Associativo

É um Plano de Contribuição Definida (CD) com benefícios acessíveis a todos os sócios dos instituidores que firmarem convênio de adesão ao Plano.

O que é um Plano de Contribuição Definida (CD)

Neste tipo de Plano o valor da contribuição é acertado no ato da contratação do Plano e o benefício do Participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante acumulado em função do valor da sua contribuição, do tempo de contribuição e da rentabilidade do Plano.

O que o Família Previdência Associativo oferece

- Aposentadoria Normal a partir dos 50 anos de idade e 1 mês de vinculação ao Plano.
- Benefício por Morte na forma de Renda Mensal ou pagamento único.
- Benefício por Invalidez na forma de Renda Mensal ou pagamento único.
- Abono anual, para quem optar pelo recebimento.
- Benefício por Morte Segurado, para quem optar por esta cobertura, na forma de Renda Mensal ou pagamento único.
- Benefício por Invalidez Segurado, para quem optar por esta cobertura, na forma de Renda Mensal ou pagamento único.
- Resgate.
- Portabilidade.

O patrimônio do Plano previdenciário **Família Previdência Associativo** é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.



2 – INSCRIÇÃO

Quem pode ser Participante do Família Previdência Associativo

- Associados de Entidades instituidoras que firmarem convênio de adesão ao Plano;
- Pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às pessoas jurídicas associadas às Entidades instituidoras que firmarem convênio de adesão ao Plano;
- Pessoas físicas que já são Participantes de algum dos Planos administrados pela Fundação Família Previdência bem como seus dependentes.

Inscrição no Família Previdência Associativo

A inscrição se dará com o preenchimento da Proposta de Inscrição e apresentação dos documentos exigidos pela Fundação Família Previdência, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do **Família Previdência Associativo**, Estatuto da Fundação Família Previdência, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

Beneficiários no Família Previdência Associativo

Qualquer pessoa designada pelo Participante para recebimento do Benefício por Morte ou do Benefício por Morte Segurado. O Participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.





3 – BENEFÍCIOS

Os Participantes do Plano terão direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal
- Benefício por Invalidez
- Benefício por Morte
- Abono Anual mediante opção pelo recebimento

ATENÇÃO: Para os Participantes que optarem pela cobertura adicional de risco, incluem-se o Benefício por Morte Segurado e/ou o Benefício por Invalidez Segurado.

ENTENDA AS FORMAS DE CÁLCULO DE TODAS AS RENDAS MENSAIS OFERTADAS PELO PLANO:

Renda por Prazo Certo: resultante do saldo de conta acumulado pelo participante, dividido pelo prazo de recebimento. O prazo de recebimento será definido pelo participante na data de concessão, sendo o mínimo de 5 anos. O número considerado de pagamentos anuais será equivalente a 13 para aqueles que fizerem opção pelo abono anual e a 12 para os demais.

Renda por Prazo Indeterminado: resultante do saldo de conta acumulado pelo participante, dividido pelo Fator Atuarial – FA.

Para o cálculo do Fator Atuarial serão considerados 13 pagamentos anuais para aqueles que fizerem opção pelo abono anual e a 12 para os demais.

Renda por Valor Determinado: valor de recebimento determinado a critério do Participante. Caso o participante faça a opção pelo reajuste do benefício, em janeiro de cada ano, este será atualizado pela variação acumulada do INPC do IBGE, ocorrida de janeiro a dezembro do ano anterior.

Renda por Percentual do Saldo de Conta: resultante da aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5% (com variação em intervalos de 0,1%), a critério do Participante, do saldo de conta acumulado pelo participante.

Caso opte pelo recebimento de uma renda mensal, independente do

Benefício a ser recebido, o Participante poderá solicitar o pagamento de até 25% do seu saldo de conta à vista no momento da concessão do benefício, sendo o recebimento do restante do saldo de conta pago obedecendo a forma de renda mensal escolhida.

O Assistido ou Beneficiário poderá alterar a forma de recebimento do seu benefício a qualquer momento, sendo que a nova forma ou condição de recebimento passará a vigorar até o final do mês subsequente ao pedido.

A sua renda mensal será anualmente recalculada com base no mês de dezembro, e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

Aposentadoria Normal

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria Normal:

- 1 mês de vinculação ao Plano (*); e
- 50 anos de idade.

(*) Para os participantes oriundos do Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA, a apuração do tempo de vinculação, considera a última data de ingresso destes Participantes no Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Opções para recebimento do Benefício da Aposentadoria Normal: Renda por Prazo Certo, Renda por Prazo Indeterminado, Renda por Valor Determinado ou Renda por Percentual do Saldo de Conta.

Benefício por Invalidez

Benefício pago ao participante que comprovar o recebimento de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Opções para recebimento do Benefício por Invalidez: Renda por Prazo Certo, Renda por Prazo Indeterminado, Renda por Valor Determinado, Renda por Percentual do Saldo de Conta ou Pagamento em Cota Única (pagamento à vista do total do saldo de conta).

Benefício por Morte

Benefício concedido aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer.

Opções para recebimento do Benefício por Morte: Renda por Prazo Certo, Renda por Prazo Indeterminado, Renda por Valor Determinado, Renda por Percentual do Saldo de Conta ou Pagamento em Cota Única (pagamento à vista do total do saldo de conta).

No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão destinados aos herdeiros legais mediante apresentação de documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

Abono Anual

Corresponde ao 13º pagamento anual para Assistidos em gozo de renda mensal que fizerem a opção pelo seu recebimento.

O valor do Abono Anual será igual ao benefício pago no mês de dezembro ou proporcional ao número de dias de recebimento no ano.

O Assistido ou Beneficiário poderá rever sua opção pelo recebimento do abono anual até o mês de novembro.

Benefício por Morte Segurado

O Benefício de Pensão é um benefício opcional, cuja cobertura é definida pelo Participante, com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre a Seguradora e a Fundação Família Previdência e certificado fornecido ao Participante quando da contratação.

Opções para recebimento do Benefício por Morte Segurado: Renda por Prazo Certo, Renda por Prazo Indeterminado, Renda por Valor Determinado, Renda por Percentual do Saldo de Conta ou Pagamento em Cota Única (pagamento à vista do total do saldo de conta).

Benefício por Invalidez Segurado

O Benefício de Invalidez é um benefício opcional que será concedido ao Participante em caso de Invalidez Permanente, cuja cobertura é definida por ele, de acordo com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre a Seguradora e a Fundação Família Previdência e certificado fornecido ao Participante quando da contratação.

Opções para recebimento do Benefício por Invalidez Segurado: Renda por Prazo Certo, Renda por Prazo Indeterminado, Renda por Valor Determinado, Renda por Percentual do Saldo de Conta ou Pagamento em Cota Única (pagamento à vista do total do saldo de conta).



4 – INSTITUTOS

A Fundação Família Previdência emitirá Extrato Previdenciário ao Participante que romper o vínculo associativo com o Instituidor ou o requerer.

O Extrato de Opções será emitido em até 30 dias contados a partir da comunicação da perda do vínculo associativo de Participante emitida pelo Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.

O Participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato Previdenciário, através do Termo de Opção protocolado junto à Fundação Família Previdência.

No caso de rompimento do vínculo associativo e não sendo formalizada a sua opção na forma e prazo estabelecidos pelo regulamento e desde que o mesmo não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Autopatrocínio

O Participante que deixar de ser associado do Instituidor e não tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, poderá optar por manter o valor de sua Contribuição Programável, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

O Participante que tiver rompido o vínculo associativo com o Instituidor e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido – BPD, assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD implicará na suspensão das Contribuições Programáveis, a partir do mês da referida opção.

As Contas vinculadas ao Participante permanecerão sendo rentabilizadas pela variação da Cota do Plano.

O Participante Vinculado que retomar o vínculo associativo com o Instituidor poderá voltar à condição de Participante Ativo, mediante comunicação à Fundação Família Previdência.

Resgate

O Participante que ainda não esteja em gozo de benefício e tiver cancelada sua inscrição no Plano, fará jus ao saldo da Conta Individual do Participante (CIP) ao saldo da Conta de Terceiros (CT) e ao saldo da Conta de Recursos Portados (CRP), a título de Resgate Integral.

O pagamento do valor do Resgate Integral dar-se-á após decorridos 36 meses de inscrição no Plano, no caso de Participante que venha a se desligar do Plano antes desse prazo.

O Resgate Integral poderá ser pago em uma única vez, com prazo de até 90 dias para realização do pagamento, ou, por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo que os valores a pagar serão atualizados conforme a variação da cota até a data do pagamento.

Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, somente será admitido o resgate após o cumprimento de prazo de carência mínima de 36 meses, contados da data do respectivo aporte.

O Participante poderá, a qualquer tempo, efetuar o Resgate Integral dos valores oriundos de Portabilidade de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

O Participante poderá efetuar o Resgate Integral dos valores oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, desde que decorridos 36 meses da Portabilidade. Porém, não é permitido resgatar a parte equivalente às contribuições feitas pelo patrocinador.

É facultado ao Participante resgatar, a qualquer tempo, os valores que sejam oriundos de Contribuições Voluntárias vertidas ao Plano pelo Participante, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios.

O Participante poderá, a qualquer tempo, efetuar o Resgate Parcial dos valores oriundos de Portabilidade de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios.

O Participante poderá efetuar o Resgate Parcial dos valores oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que tenham sido constituídos em planos instituídos por Patrocinador, desde que decorridos 36 meses da Portabilidade, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios. Porém, não é permitido resgatar a parte equivalente às contribuições feitas pelo patrocinador recepcionados pelo Plano a partir de 01/01/2023.

O Participante poderá, a qualquer tempo, efetuar o Resgate Parcial dos valores oriundos de Portabilidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que tenham sido constituídos em planos instituídos por Instituidor, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios.

É facultado ao Participante resgatar até 20% dos valores oriundos das contribuições programáveis vertidas ao Plano pelo Participante a cada dois anos, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência de 36 meses de sua inscrição no Plano para o primeiro Resgate Parcial e, no mínimo, 24 meses a contar da data do último Resgate, para os resgates parciais subsequentes.

O Resgate Parcial poderá ser pago em uma única vez, com prazo de até 90 dias para realização do pagamento, ou, por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo que os valores a pagar serão atualizados conforme a variação da cota até a data do pagamento.

Para os participantes oriundos do Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA, a apuração dos prazos de inscrição previstos acima, considera a última data de ingresso destes Participantes no Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Portabilidade

A Portabilidade permite ao Participante trazer recursos oriundos de outro Plano previdenciário para o **Família Previdência Associativo**, bem como transferir os recursos acumulados no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo para outro Plano de benefícios.

O Participante que contar com 3 anos de vinculação (*) ao **Família Previdência Associativo**, tiver cancelada sua inscrição e desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano, poderá requerer a Portabilidade de seus direitos acumulados para outro Plano de benefícios previdenciários.

No caso de o Participante que ingressar no Plano **Família Previdência Associativo** e quiser portar os direitos acumulados oriundos de outro Plano de benefícios, deverá protocolar seu pedido por meio do Termo de Portabilidade disponibilizado pela Fundação Família Previdência.

Os valores recepcionados em decorrência de Portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Recursos Portados (CRP) e convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da Fundação Família Previdência.

No momento da apuração dos Benefícios ofertados pelo Plano, o saldo da Conta de Recursos Portados (CRP) será acrescido ao saldo da do Assistido ou Beneficiário em gozo de Benefício.

(*) Para os Participantes oriundos do Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA, o prazo de vinculação considera a última data de ingresso destes Participantes no Plano de Benefícios SINPRORS PREVIDÊNCIA.





5 – CONTRIBUIÇÕES

Contribuição Programável

A Contribuição Programável é a contribuição realizada pelo Participante, especificamente destinadas a dar cobertura aos benefícios do Plano.

O valor da Contribuição Programável será definido pelo Participante, sendo no mínimo o valor fixado no Plano de Custeio. Essa contribuição será convertida em cotas e depositada na Conta Individual do Participante (CIP), rentabilizando mensalmente.

O valor da Contribuição Programável será atualizado anualmente, em janeiro, com base na variação acumulada do INPC durante o ano anterior. Caso não seja identificado o pagamento da Contribuição Programável do Participante por 12 meses consecutivos e não seja retomado o pagamento em 30 dias contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela Fundação Família Previdência, será presumida a opção Benefício Proporcional Diferido.

O pagamento das contribuições deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 1% ao mês aplicado sobre a contribuição mínima, sendo este valor destinado ao pagamento das despesas administrativas.

O Participante poderá requerer a suspensão temporária da Contribuição Programável, pelo prazo máximo de 12 meses, a contar do mês de requerimento, sem que esse fato caracterize inadimplência.

Contribuição Voluntária

É uma contribuição facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante, que pode ser realizada a qualquer momento, mediante comunicação à Fundação Família Previdência.

Esta contribuição será convertida em cotas e depositada na Conta Individual do Participante.

Contribuição de Terceiros

O Plano poderá receber Contribuição de Terceiro, realizada por empregadores em relação a seus empregados, Instituidores em relação a seus membros associados, ou terceiros, mediante celebração de Contrato de Aporte de Valores celebrado entre esses e a Fundação Família Previdência.

Esta contribuição será convertida em cotas e depositada na Conta de Terceiros.

Contribuição de Risco

É a contribuição realizada exclusivamente pelo Participante que tenha optado pelas coberturas de risco de invalidez ou pensão.

Ela tem caráter obrigatório e é efetuada mensalmente, sendo os seus valores calculados atuarialmente, para cada Participante, em função das características biométricas do mesmo, bem como dos valores contratados para a cobertura dos Benefícios por Invalidez Segurado e/ou Benefício por Morte Segurado.

A contribuição de risco será repassada mensalmente à Seguradora Contratada, após deduzidos os custos administrativos do Plano.

No caso de o Participante deixar de realizar as contribuições de risco, serão automaticamente suspensas as coberturas por ele contratadas.

Aportes de Assistidos

Será facultado ao Assistido em recebimento de Aposentadoria Normal efetuar Aportes, a qualquer momento, de valor livremente escolhido por ele. Os Aportes serão creditados na Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB).

O efeito do Aporte realizado até dezembro se dará a partir do mês de janeiro subsequente, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração da Aposentadoria Normal poderá ter efeito retroativo.



6 - COTAS

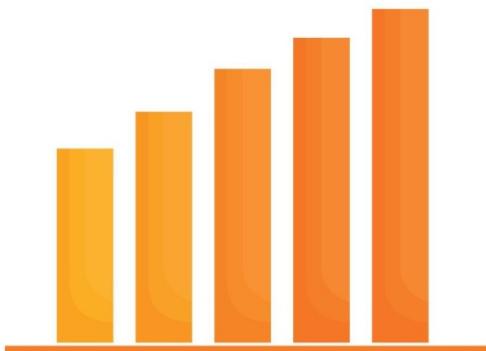
Cota significa uma fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Associativo e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período.

Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o montante aportado será transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 corresponderá a uma Cota, cujo valor inicial será 1,00.

O valor da Cota será determinado mensalmente verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o primeiro e último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

O valor da Cota será atualizado mensalmente, com base na data da avaliação da Cota.

Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota vigente naquela data.





7 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante

- Por falecimento.
- Por requerimento.
- Se optar pelo Resgate Integral ou realizar a Portabilidade da totalidade do seu saldo de conta.

Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido

- Por falecimento.
- Quando receber a totalidade dos saldos das contas.
- Quando do recebimento da última prestação dos benefícios sob a forma de renda mensal.

O cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.



Um produto



Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fones: 0800 510 2596 | (51) 3027 1221
www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br